AO(À) PREGOEIRO(A) E À AUTORIDADE COMPETENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ/SP

Pregão Eletrônico nº 262/2026

Processo Administrativo nº 27.109/2026

JAILTON DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 504.406**,** com endereço profissional situado na Rua Minas Gerais, 240, Umuarama, Ubatuba/SP – CEP: 11.690-434, endereço eletrônico: jailtonsantos@adv.oabsp.org.br, apresenta **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 2.1 e 2.2 do edital, em razão da incompatibilidade entre o cronograma de entregas e o início da execução contratual.

I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação é cabível para questionar irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021 e deve ser apresentada até três dias úteis antes da abertura do certame. Considerando a sessão designada para 11 de novembro de 2026, às 8h30, o prazo para apresentação da impugnação pelo sistema BBMNET encerra-se em 6 de novembro de 2026.

II – DO OBJETO E DA DELIMITAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação tem por objeto a retificação do cronograma de entregas do Pregão Eletrônico nº 262/2026. O Termo de Referência estabelece que o fornecimento terá início após a assinatura do contrato, mas o cronograma do Serviço de Acolhimento I prevê quatro entregas em datas anteriores à própria sessão pública.

A inconsistência deixa indefinido se os quantitativos dessas remessas serão mantidos e, em caso positivo, como serão distribuídos entre as entregas futuras.

Essa definição repercute diretamente no preço unitário, pois o custo do fornecimento depende da frequência dos deslocamentos e do volume de produtos perecíveis a transportar e acondicionar em cada remessa.

Por essa razão, requer-se a suspensão da sessão pública e a publicação de cronograma compatível com o início da execução contratual, com a indicação das datas, dos locais e dos quantitativos de cada entrega, a fim de que todos os licitantes possam formular suas propostas com base nas mesmas condições de fornecimento.

III – DA INCOMPATIBILIDADE DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS COM O INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Os itens 6.1.1 a 6.1.4 do Termo de Referência preveem o fornecimento parcelado por 24 meses, com início após a assinatura do contrato. As entregas devem ocorrer diretamente nas unidades indicadas pela Administração, das 9h às 11h, em estrita observância às datas e aos quantitativos definidos nos cronogramas.

O cronograma do **Serviço de Acolhimento I**, contudo, prevê as quatro primeiras entregas em **20/10/2026, 27/10/2026, 03/11/2026 e 10/11/2026**, todas anteriores à própria sessão pública. O mesmo quadro indica uma entrega em **12/01/2026** imediatamente após a de **05/01/2027**, o que também exige correção da sequência de datas.

A inconsistência afeta a formação das propostas. O edital não define se os quantitativos das entregas anteriores à contratação serão suprimidos ou redistribuídos e, nesta última hipótese, em quais datas e volumes.

Para o fornecedor, concentrar essas quantidades nas primeiras remessas tem custo distinto de distribuí-las ao longo da execução. A programação interfere no número de deslocamentos, na capacidade de transporte e na organização da compra e do acondicionamento dos produtos perecíveis. Esses custos devem ser incorporados ao preço unitário ofertado, conforme o item 5.6 do edital.

O art. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021 exige que o Termo de Referência defina o modelo de execução desde o início até o encerramento do contrato. Neste caso, a correção deve abranger tanto as datas quanto a destinação dos quantitativos vinculados às entregas anteriores à contratação, para que todos os licitantes possam calcular seus preços com base na mesma programação. Diante do impacto sobre a formulação das propostas, a retificação deve ser divulgada com a reabertura do prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da mesma lei.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) o recebimento da impugnação e a **suspensão da sessão pública designada para 11/11/2026, às 8h30**, até a apreciação do pedido e a divulgação do cronograma corrigido.

b) o acolhimento da impugnação para **retificar os cronogramas de entrega afetados**, com início compatível com a assinatura do contrato e indicação das datas, unidades destinatárias e quantidades por entrega.

c) a indicação expressa do tratamento dos quantitativos originalmente programados para datas anteriores à contratação e, se houver redistribuição, sua incorporação ao cronograma retificado.

d) a **republicação do edital e a reabertura do prazo integral para apresentação de propostas**, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,
Pede deferimento.
Taubaté/SP, data do protocolo eletrônico.

JAILTON DE OLIVEIRA SANTOS
OAB/SP 504.406

Proc. Administrativo 27.109/2026

De: **Thaise Soares Dos Santos Sandor** Setor: **SEDIS-DTASUAS-AOCF - Área de Orçamento, Compras e Finanças**
Despacho: **16- 27.109/2026**
Para: **SEAD-DCL-ACOMP - Área de Pregão**
Assunto: **Aquisição de Hortifrutigranjeiros**

Taubaté/SP, 09 de Novembro de 2026

Prezados,

Considerando os fatos e fundamentos apresentados na impugnação juntada aos autos em face do despacho nº 15, e após análise realizada por esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, informamos que **acolhemos a impugnação apresentada**, razão pela qual serão promovidas as devidas retificações nos cronogramas de entrega, em conformidade com os apontamentos apresentados.

Att

_
Thaise Soares Dos Santos Sandor

Área de Orçamento, Compras e Finanças

Diretoria de Administração do SUAS

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

Taubaté, 09 de novembro de 2026.

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, N° 262/2026, procuramos identificar a melhor alternativa para a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, compreendendo frutas, legumes e verduras, bem como higienizador específico para frutas, verduras e legumes, destinados ao atendimento das necessidades das unidades e serviços vinculados à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, por se tratar de bens de natureza comum.

Publicado o resumo do edital em jornais conforme determinado pela Lei e disponibilizado o edital completo, gratuitamente para download aos interessados através do site desta Municipalidade, o senhor **JAILTON DE OLIVEIRA SANTOS,** impetrou impugnação contra o Edital (Despacho 15), contra o cronograma de entregas.

Por versar sobre tema técnico, a impugnação foi encaminhada para análise da Unidade Técnica Requisitante, onde a mesma se manifestou de modo a ACOLHER a mesma (Despacho 16), concluindo conforme segue:

> **Considerando os fatos e fundamentos apresentados na impugnação juntada aos autos em face do despacho nº 15, e após análise realizada por esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, informamos que acolhemos a impugnação apresentada, razão pela qual serão promovidas as devidas retificações nos cronogramas de entrega, em conformidade com os apontamentos apresentados.**

Este Departamento de Compras acompanha a decisão tomada pelo corpo técnico.

Ante o exposto acima, propomos o recebimento da Impugnação apresentada, por tempestiva, e no mérito, opinamos pelo seu ACOLHIMENTO, de forma a se ajustar o cronograma de entrega, devendo o presente certame ser adiado “sine die”.

Thiago Telles de Faria
Departamento de Compras

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 27.109/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 262/2026
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros (frutas, legumes e verduras) e higienizador específico para hortifrutícolas, destinados às unidades e serviços vinculados à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.
ASSUNTO: Análise jurídica de impugnação ao edital interposta por cidadão/advogado.

Cuida-se de impugnação ao edital, versando, em síntese, a existência de vício formal e material nos cronogramas de entrega anexos ao Termo de Referência, especificamente quanto ao "Serviço de Acolhimento I".

Encaminhados os autos à unidade técnica demandante, a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social (SEDIS) reconheceu a procedência dos apontamentos, acolhendo a impugnação e informando que promoverá as retificações necessárias nos cronogramas de entrega para adequação temporal e quantitativa da execução contratual.

Ato contínuo, a Área de Pregão do Departamento de Compras manifestou-se pelo recebimento e acolhimento da impugnação, em consonância com a manifestação da Secretaria Gestora, propondo o adiamento do certame *sine die* para formalização das alterações.

O instrumento convocatório estipulou a data de 11 de novembro de 2026 (quarta-feira), para a abertura da sessão pública. A contagem do prazo de que trata o art. 164 dá-se de forma regressiva, computando-se estritamente os dias úteis anteriores à sessão.

Tendo o protocolo da impugnação ocorrido em 06 de novembro de 2026 (sexta-feira), verifica-se o pleno atendimento ao interstício de 3 (três) dias úteis de antecedência mínima em relação à data da sessão, restando preenchido o requisito temporal da Lei Federal nº 14.133/2021 e das cláusulas correspondentes do edital.

No mérito, assiste integral razão ao impugnante, conforme acertadamente reconhecido pela Secretaria Gestora (SEDIS) e pelo Departamento de Compras.

A correta e precisa definição do modelo de execução do objeto, do cronograma físico-financeiro e das condições de entrega constitui elemento obrigatório e indeclinável do Termo de Referência, consoante prescreve o art. 6º, XXIII, "e", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tal especificação visa a assegurar aos concorrentes a exata compreensão das obrigações contratuais a serem assumidas, viabilizando o dimensionamento escorreito dos custos de logística, frete, mão de obra, estocagem e distribuição, o que repercute diretamente na higidez e competitividade das propostas de preços.

No caso concreto, o cotejo analítico do Termo de Referência revela evidente vício material na estruturação do cronograma de entregas atinente ao "Serviço de Acolhimento I".

Constatado o vício, exsurge o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos para restaurar a legalidade estrita e a clareza do certame, à luz do consagrado princípio da autotutela administrativa, consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 473 e na Súmula nº 346 .

Portanto, diante do vício material apontado e da anuência expressa da SEDIS e do Departamento de Compras, a retificação do cronograma de entregas é medida de rigor, devendo o ato convocatório ser republicado na mesma forma de sua divulgação original, reabrindo-se o prazo mínimo legal de 8 (oito) dias úteis para formulação e encaminhamento de propostas, nos termos do art. 55, I, "a", e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ante o exposto, no exercício do controle da legalidade administrativa e com amparo nos elementos instrutórios constantes dos autos, esta Procuradoria Administrativa **OPINA** pelo **CONHECIMENTO** da impugnação interposta pelo advogado Jailton de Oliveira Santos; e no mérito, pelo seu integral **ACOLHIMENTO**, reconhecendo-se o vício material nas datas e quantitativos do cronograma de entrega do "Serviço de Acolhimento I" do Termo de Referência, em consonância com as manifestações técnicas da Secretaria Gestora e do Departamento de Compras;

Opina-se, ainda, pela **REPUBLICAÇÃO** do edital retificado nos mesmos veículos de publicidade oficial originalmente empregados, com a consequente REABERTURA INTEGRAL do prazo de no mínimo 8 (oito) dias úteis para apresentação de propostas e lances, em estrita observância ao art. 55, I, "a", e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o Parecer.

Taubaté – SP, 16 de novembro de 2.026.

Jean José de Andrade
Procurador do Município
OAB/SP n. 269.886
Matrícula n. 43.430

Mateus Santos de Campos
Chefe de Divisão

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pela Unidade Técnica Requisitante e pela Procuradoria Administrativa, relativa ao Pregão Eletrônico 262/26, que cuida da aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, compreendendo frutas, legumes e verduras, bem como higienizador específico para frutas, verduras e legumes, destinados ao atendimento das necessidades das unidades e serviços vinculados à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, referente à Impugnação apresentada pelo senhor JAILTON DE OLIVEIRA SANTOS, sou pelo recebimento da mesma por tempestiva, e no mérito decido pelo ACOLHIMENTO das razões apresentadas, de modo a corrigir o cronograma de entrega. Prossiga o certame a sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, do parecer na íntegra. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté, aos 16 de novembro de 2026

Sérgio Luiz Victor Júnior
Prefeito Municipal